



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

correto

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Agripino Cesar F.G. Magalhães

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Pedro Almir Lucena Magalhães, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 07167284/2020 | PARECER Nº 0365/2020 | APROVADO EM: 16.12.2020

I – RELATÓRIO

Agripino César F. G. Magalhães, mediante o Processo Nº 07167284/2020, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Pedro Almir Lucena Magalhães na Point Loma High, Chatswork, San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América, no período de 2015 a 2019. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidente do CEE;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução Nº 435/2012 - CEE, que assim dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Maria Luzia Alves Jesuino



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0365/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Pedro Almir Lucena Magalhães na Point Loma High, Chatswork, San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América, no período de 2015 a 2019 e, consequentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica (CEB) do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica (CEB) do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE